



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



AUTÓGRAFO N.º 86/2023/CMPS

Pilar do Sul, 25 de outubro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
MARCO AURÉLIO SOARES

Assunto: encaminhamento de proposição aprovada

Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia da proposição aprovada na 36ª Sessão Ordinária realizada dia 24 de outubro:

PROJETO DE LEI Nº 59/2023 - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção de São Paulo e o Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos e Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica e Protesto de Títulos da Comarca de Pilar do Sul, com o objetivo de efetuar o protesto das certidões de dívida ativa do Município e dá outras providências

ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Vice-Presidente

VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
1º Secretário

CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
2ª Secretária





**Projeto de Lei n.º /2023
De 09 de Agosto de 2023**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO E O TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOA JURÍDICA E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE PILAR DO SUL, COM O OBJETIVO DE EFETUAR O PROTESTO DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção de São Paulo e o Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos e Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica e Protesto de Títulos da Comarca de Pilar do Sul, com o objetivo de enviar a protesto, por meio eletrônico as certidões de dívida ativa do município.

Art. 2º - Os Termos do Convênio são os constantes da minuta em anexo, que passa fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 09 de Agosto de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I



**Projeto de Lei n.º /2023
De 09 de Agosto de 2023**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO E O TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOA JURÍDICA E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE PILAR DO SUL, COM O OBJETIVO DE EFETUAR O PROTESTO DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mensagem Justificativa n.º 063/2023

Senhor Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

As necessidades da nossa população são crescentes, sendo necessários recursos para o justo atendimento do pleito por melhores condições de vida.

Diante disto, a cobrança eficaz ganha cada vez mais importância, sendo esta uma das grandes preocupações do nosso Município, uma vez que, como diz o ditado, “quando todos pagam, todos pagam menos”.

Neste escopo, a presente proposição, considerando o que estabelece o art. 10 da Lei Federal nº 9492/1997, que possibilita o protesto não somente de títulos, mas de qualquer documento representativo de dívida, objetiva elevar o grau de efetividade da cobrança dos tributos existentes sem a necessidade de recorrer de imediato ao Poder Judiciário, que diante da precariedade material e humana, sofre dos mesmos males que afligem os demais órgãos estatais, causando letargia na cobrança judicial das dívidas.

O fato da Lei de Execuções Fiscais não prever o protesto da certidão de dívida ativa não impede o ente público credor, de antes de ajuizar a execução, levar a protesto a CDA, posto ser ela um documento hábil que representa a dívida.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, já julgou caso semelhante sobre a possibilidade de protesto de CDA e pedimos licença para transcrevermos parte do extenso, porém didático, acórdão proferido pelo eminente Desembargador Eutálio Porto, em julgamento da apelação nº 597.617-5/4-00:

“ ...

A questão sobre a possibilidade de a Fazenda Pública protestar certidões de dívida ativa é controvertida, porém, há sustentação legal que torna viável a consecução do ato.

O inciso II, do art. 5º, da Constituição Federal, diz que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei e, por isso, para que os atos administrativos tenham validade torna-se imprescindível a existência de norma, pois, vige a máxima de que enquanto o administrador público somente pode fazer o que a lei permite, o privado pode fazer tudo que a lei não proíbe.

No caso em tela, existe tanto lei autorizando os cartórios a proceder ao protesto de certidão de dívida ativa, quanto lei para que a Fazenda Pública envie para protesto as certidões que quer ver protestadas.

Di-lo o art. 1º, da Lei 9.492/97, que "Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigações originadas em títulos e outros documentos de dívida".

Essa norma ampliou o poder dos cartórios que, anteriormente, somente podiam protestar títulos de natureza cambial, permitindo-se agora protestar títulos e outros documentos de dívida, inserindo, inclusive, aqueles originados unilateralmente pela Fazenda Pública.

De sorte que, se por um lado existe lei federal que amplia o poder dos cartórios, dando margem a protesto de documentos que não sejam apenas títulos cambiais, por outro, deve a Fazenda Pública Municipal estar devidamente autorizada por lei a fazer uso deste instrumento com o fim de receber seus créditos, e, para isso, conta o ente federativo municipal com o forte apoio do inciso II, do art. 30 da CF, que lhe atribui competência para legislar de forma suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

Com efeito, inscrito o débito na forma do art. 202 do Código Tributário Nacional, nada impede que a Fazenda Pública utilize meios judiciais e extrajudiciais para obter a satisfação do seu crédito, podendo, para tanto, notificar o devedor, efetivar cobrança amigável, promover acordos extrajudiciais e até o protesto do título, bastando que exista lei do ente federativo tributante para assim proceder.

...

Sobre isso, a Corregedoria Geral esclareceu, em parecer exarado no processo CGJ nº 1.522/99, que a certidão de dívida ativa referente a tributos municipais pode ser objeto de protesto, desde que autorizado por norma local.

...

Com efeito, a possibilidade de protesto da dívida ativa da Fazenda Pública, se por um lado é uma medida legal, por outro não deixa de contribuir para o princípio da economia processual.

...

Há, ainda, informação que a medida tem surtido efeitos concretos, pois a Fazenda Pública estadual promoveu o protesto de algumas certidões de dívida ativa, tendo recuperado, com isso, cerca de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seja, 36% dos contribuintes protestados pagaram ou parcelaram seus débitos, havendo ainda informação que igual medida foi adotada com sucesso no Município de Campinas.

Por derradeiro, é de se observar que não há qualquer vilipêndio ao direito do cidadão, de sua intimidade, vida privada e honra, com o envio de seu nome ao cartório de protesto, quando verificada a existência de débito, pois, tal medida, antes de ser contra o contribuinte, que não cumpre seu compromisso com a Fazenda Pública, é a favor da sociedade, fundada nos princípios da justiça distributiva.”

Desta forma, sem deixar de lado a cobrança judicial, que vem sendo diariamente aperfeiçoada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, pretendemos adotar também esta alternativa como meio eficaz e ágil para se fazer justiça em relação àquelas pessoas que pagam seus tributos em dia, e que na verdade, acabam por custear no todo os serviços públicos disponíveis, que não podem ser negados mesmo àqueles que não vêm honrando com sua obrigação perante o Município.

Contando com a compreensão e entendimento de Vossas Excelências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

ELI DE GÓIS VIEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO E OS TABELIÃES DA COMARCA DE PILAR DO SUL, OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DE PROTESTO DE CRÉDITO COMPONENTE DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **MARCO AURÉLIO SOARES**, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 3.269 de 20 de Outubro de 2016, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO**, com sede na Rua Alvares Penteado, nº 97, 4º Andar, CEP: 01012-001 em São Paulo/SP, inscrito no CNPJ nº 45.876.117/0001-71, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seu presidente, José Carlos Alves, doravante denominado apenas IEPTB – SP, Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Pilar do Sul, com sede na Rua Cândido Ayres, nº 45, Santa Cecília, em Pilar do Sul/SP, CEP: 18185-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.537.540/0001-13, neste ato representado pela Tabeliã Interina, Sra. **Edilaine Nogueira Oliveira Francisco**, brasileira, casada, tabeliã, portadora de cédula de identidade RG nº 48.868.844-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 404.864.018-63, residente e domiciliada na Rua Nelson Tetsu Iriyama, nº 189, Parque Residencial Ayub II, em Pilar do Sul/SP; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO – Constitui objeto deste CONVÊNIO, a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA'S) do Município de Pilar do Sul-Sp, por seu Departamento Tributário da Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRAGÊNCIA TERRITORIAL – Somente serão enviadas a protesto as Certidões da Dívida Ativa - CDA'S cujo domicílio do devedor seja a cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, tendo em vista a necessidade de se respeitar o princípio da territorialidade. Eventual necessidade de envio de CDA para protesto, cujo devedores tenham domicílio em outras comarcas, estas deverão anteriormente ao início do processo, estarem de acordo com todas as condições do presente convênio.

Parágrafo Único - Para o envio das CDA'S a protesto em comarca diferente de Pilar do Sul, deverá haver prévia autorização formal do IEPTB – SP, que somente autorizará essa condição após consulta aos Tabelionatos das comarcas solicitadas pela Prefeitura de Pilar do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVIO DOS DÉBITOS A PROTESTO – O Município selecionará os débitos a serem protestados e encaminhará as Certidões da Dívida Ativa - CDA'S a protesto, por eletrônico ao IEPTB – SP.

Parágrafo Primeiro – O Município por seu Departamento de Dívida Ativa, poderá enviar para protesto extrajudicial, diariamente até as 11hs00min (onze horas), os arquivos em formato "TXT", ou "XML". Fica estabelecido que a quantidade máxima diária para o envio de CDA'S para protesto na comarca conveniente é de 20 (vinte) títulos.

Parágrafo Segundo – Poderá ser enviada a CDA a protesto mediante simples indicações do Município, desde que a dívida tenha sido regularmente inscrita e que o termo de inscrição contenha todos os requisitos legais, nos termos do item 21.1 do capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Fica esclarecido que, ao enviar a protesto a CDA por indicação, o Município deverá inserir a letra "G" nas posições 477 a 477 do arquivo remessa que significará: "O Município declara que a dívida foi regularmente inscrita e o termo de inscrição contém os requisitos legais".



Parágrafo Terceiro – O IEPTB – SP disponibilizará um endereço de internet (URL) para recepcionar os arquivos eletrônicos (remessa, desistência e cancelamento) que serão enviados pelo Município, mediante acesso ao sistema C.R.A.-SP, por login e senha. No mesmo endereço, serão retirados pelo Município o arquivo de confirmação e o arquivo-retorno.

Parágrafo Quarto – Os arquivos de remessa deverão ser enviados até o dia 15 (quinze) de cada mês, com horário máximo de envio de até 11h00min (onze horas).

Parágrafo Quinto – O arquivo confirmação será retirado a partir das 15h00min (quinze horas) do mesmo dia de remessa.

Parágrafo Sexto – Considera-se formulado o pedido de protesto com o envio do arquivo remessa contendo os dados dos títulos a serem encaminhados aos cartórios de protesto.

Parágrafo Sétimo – Somente serão processadas e levadas a protesto, as dívidas cujo arquivo de remessa contiver todos os campos obrigatórios preenchidos, conforme definido em “layout” a ser fornecido pelo IEPTB – SP, o qual passa a ser parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo Oitavo – O IEPTB – SP encaminhará os dados das CDA’S para os Tabelionatos de Protesto de Títulos, ora convenientes.

Parágrafo Nono – São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, cabendo a estes a mera instrumentalização das CDA’S, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA.

Parágrafo Décimo – Os Tabelionatos de Protesto de Títulos procederão a qualificação das CDA’S e não darão seguimento aos pedidos de protestos se forem encontrados vícios formais nos títulos.

Parágrafo Décimo Primeiro – O IEPTB – SP, responsável pelo sistema C.R.A.-SP, compromete-se pela isenção de tarifas pela prestação dos serviços ora conveniados para a troca de arquivos entre a Prefeitura, o sistema C.R.A.-SP e os tabelionatos de protesto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO – Após apresentadas as CDA’S a protesto, o Município responsabiliza-se por encaminhar os devedores que comparecerem na Prefeitura para qualquer forma de regularização do débito ao Tabelionato de Protesto de Títulos para o pagamento dos valores devidos, enquanto tramitar o pedido de protesto.

Parágrafo Primeiro – O Município não receberá pagamentos ou efetuará parcelamentos no período compreendidos entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e finalização.

Parágrafo Segundo – O Município bloqueará em seu sistema eletrônico a possibilidade de emissão de guias de arrecadação, parcelamento ou pagamento referentes às CDA’S enviadas para protesto, assim como vedará essa prática em quaisquer outros meios, no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e/ou finalização com a respectiva ocorrência informada no arquivo retorno.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo o pagamento do título no Tabelionato de Protesto, este recolherá o valor recebido aos cofres do Município, mediante depósito bancário, 001- Banco do Brasil, Agência: 2446-5, Conta Corrente: 10.511-2, CNPJ 46.634.473/0001-41, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data do recebimento.

Parágrafo Quarto – Caso, por motivo de força maior (por exemplo, greve bancária), o Tabelião de Protestos de Títulos não logre efetuar o depósito no prazo estipulado acima, deverá entregar os valores pagos (em dinheiro ou em cheque de emissão própria do cartório) ao Município, na sua sede administrativa localizada na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro – Secretaria Gestora da Fazenda Municipal, em Pilar do Sul – SP.

Parágrafo Quinto – Os valores entregues ao Município ou depositados pelo Tabelionato de Protestos de Títulos deverão ser vinculados e identificados de acordo com os dados constantes do arquivo retorno disponibilizado pelo sistema C.R.A.-SP, ou seja, o Tabelionato deverá informar a





Parágrafo Segundo – O disposto no item “b” valerá como declaração de anuência do artigo 26, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.492/97.

Parágrafo Terceiro – As solicitações de Cancelamento de Protesto poderão ser enviadas pelo Município até as 16h00.

CLÁUSULA SÉTIMA – Nas condições da Cláusula Sexta, item “b”, fica autorizado pelo Município que o Tabelião de Protestos efetue o cancelamento do protesto de CDA, desde que o interessado compareça no tabelionato e pague os emolumentos.

Parágrafo Único – Antes de efetuar o cancelamento, o Tabelião deverá consultar o arquivo mencionado nos itens “a” e “b”, da Cláusula Sexta, para se certificar de que foi enviado o respectivo arquivo de cancelamento do protesto.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de cancelamento do protesto mediante sustação judicial, nas demandas em que o Município seja parte sucumbente, para fins de pagamento de emolumentos será de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – Diariamente será disponibilizado ao Município arquivo em formato “TXT” ou “XML”, contendo informações acerca das ocorrências verificadas com as CDA’s encaminhadas a protesto, arrolando as ocorrências verificadas nos Cartórios representadas por seus respectivos códigos conforme definido no layout de arquivo, a saber:

Ocorrência 1 – pagamentos efetivados no Tabelionato de Protesto, dentro do prazo legal;

Ocorrência 2 – protestos lavrados;

Ocorrência 3 – desistências de protestos efetivados, conforme solicitação do Município;

Ocorrência 4 – protestos sustados judicialmente antes da lavratura do protesto;

Ocorrência 5 – devoluções por irregularidades;

Ocorrência A – cancelamentos dos protestos efetivados, conforme autorização do Município;

Demais ocorrências constantes do layout de arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer necessidade de alteração na forma de operacionalizar o pedido de protesto das CDA’s deverá ser feita em comum acordo entre as partes convenientes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO – O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido, não havendo denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA – Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste convênio serão dirimidas pelos partícipes, de comum acordo.

Parágrafo Único – As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os partícipes serão submetidas ao Juízo da Justiça Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente convênio será publicado no prazo de 5 (cinco) dias após as assinaturas, no veículo de divulgação oficial das partes convenientes.

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1 Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/6BDB0870386708B4C44B8B98E4C8D0D070E7769E>





E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente convênio em 2 vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes.

Pilar do Sul, ___ de ___ de 2023.

Marco Aurélio Soares
Prefeito Municipal

Edilaine Nogueira Oliveira Francisco
Tabeliã Interina

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/6DB50B7033670B4C44E838E482D1070Z769E>





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
0BA0B7C9170B44BE8944C2C24707769F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO em 10/08/2023 09:31:29
CPF:***.***-.638-79
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 10/08/2023 09:59:23
CPF:***.***-.918-63
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MARCO AURELIO SOARES em 10/08/2023 10:49:08
CPF:***.***-.378-54
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/0BA0B7C9170B44BE8944C2C24707769F>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Fls. 1
16-1950

Paço Municipal Prefeito João Urias de Moura

PROCESSO: 08331 / 2022 **DATA:** 08/12/2022
NOME: SETOR TRIBUTARIC
ASSUNTO: REF. PROPOSTA DE CONVENIC
SETOR: SEC. GESTORA JURIDICA DE CONTROLE DE LEGALIDADE, ...
FUNCIONARIO: ROSANGELA ASSUNCAO DE MEIRA

Deixar, mas antes análise da Dra Rosquel - 03/12/22

Solubatório - 27/12/22

Summa: 07.02.2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Fls. 2

MEMORANDO Nº 24/2022/DT/SNJT

Pilar do Sul, 8 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
PROTOCOLO Nº 8331/2022

08 DEZ. 2022

ASS: Kelly C.

A Sua Senhoria a Senhora

MILENA GUEDES CORRÊA PRANDO DOS SANTOS

Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade,
Licitações e Tributos

Assunto: Proposta de convênio para protesto de Dívida Ativa.

Senhora Secretária,

1. Por meio do presente, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria, a anexa minuta de convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB – SP) e o Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Pilar do Sul, e que tem como objeto a remessa de Certidões de Dívida Ativa (CDA's) para protesto por meio eletrônico.

2. Trata-se, pois, de meio alternativo extrajudicial de cobrança recomendado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em sua cartilha "Dívida Ativa e Execuções Fiscais Municipais"¹:

Apesar do enorme volume de execuções fiscais municipais ajuizadas todos os anos, é crescente a adesão dos Municípios a meios extrajudiciais de recuperação de ativos. O sucesso de instrumentos como o protesto e o parcelamento administrativo garantiu a municípios como Ribeirão Preto aumento de até 70% no recolhimento das sanções, além de melhorias na performance de recuperação de ativos por meios extrajudiciais.

Segundo dados da Prefeitura de Ribeirão Preto, com o protesto e a qualificação da cobrança direcionada aos inadimplentes de IPTU e ISS, a recuperação da Dívida Ativa cresceu 69,23% de 2013 para 2014. Em 2016 foram recuperados R\$ 36,1 milhões. Só o protesto garantiu arrecadação da ordem de R\$ 15,8 milhões.

Merecem destaque, nesse ponto, a consulta respondida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do processo TC-41852/026/10 e o julgamento da ADI 5135, que fixou a tese de que "O protesto das certidões de dívida ativa constitui mecanismo constitucional e legítimo por não restringir de forma desproporcional quaisquer direitos fundamentais garantidos aos contribuintes e, assim, não constituir sanção política".

3. No mesmo sentido, o Conselho Nacional de Justiça também recomenda o protesto da certidão da dívida ativa como meio de agilizar o pagamento de títulos e outras dívidas devidas ao governo, a fim de inibir a inadimplência e contribuir para a redução do volume de execuções fiscais ajuizadas. (CNJ - PP 200910000045376 – relatora Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHA – 102ª Sessão – j.6/4/2010 – DJe nº 62/2010 em 8/4/2010 pág. 8/9)

¹ Disponível em:

<https://www.tjsp.jus.br/Download/GeraisIntranet/SPI/CartilhaExecucoesFiscaisLeitura.pdf?636665531996078992> Acesso em: 07 dez. 2022.





4. Em igual sentido, já se manifestou o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que expediu o Comunicado SDG nº 23/2013, com o seguinte teor:

*O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que Estado e Municípios contabilizavam em 31 de dezembro de 2012 dívida ativa no total de R\$ 257.633.987.035,00. Reitera-se, diante disso, a **necessidade de providências no sentido da recuperação desses valores, seja pela via judicial, observado o teor da consulta respondida nos autos do processo TC-7667/026/08, seja, especialmente, por meios próprios, mediante cobrança administrativa ou protesto extrajudicial, este último, inclusive, objeto da consulta respondida nos autos do processo TC-41852/026/10 e previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997. SDG, 05 de junho de 2013. SÉRGIO CIQUERA ROSSI. SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL [g.n.]***

5. Ademais a Lei Complementar Municipal nº 287, de 10 de setembro de 2015, em seu art. 8º, em atendimento às orientações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fixou valor mínimo de meio salário mínimo para a propositura de execuções fiscais, com fundamento no princípio da eficiência administrativa, bem como tendência atual, de adoção de meios alternativos de cobrança à execução fiscal (que deve ser adotada como última medida).

6. Não obstante a possibilidade de cobrança da dívida ativa por meio de protesto extrajudicial por intermédio do Tabelionato de Protesto ter previsão na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997² (com as alterações promovidas pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012), não havia previsão equivalente na legislação municipal, razão pela qual, em homenagem ao princípio da legalidade sob o aspecto da administração pública (fazer somente o que a lei permite), a Lei Complementar Municipal nº 303, de 28 de setembro de 2017 incluiu o **inciso III ao art. 313** e o **art. 313-A** à Lei Complementar Municipal nº 228, de 9 de dezembro de 2008 (Código Tributário do Município):

Art. 313. A cobrança da dívida ativa será procedida:

I – por via amigável;

II – por via judicial.

III – por protesto extrajudicial - quando processada pelos Tabelionatos de Protesto.

*Parágrafo único. As vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração Pública, quando o interesse da Fazenda Municipal assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável ou ao **protesto extrajudicial**.*

*Art. 313-A. Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial** os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa. [g.n.]*

7. Dessa forma, ante a atual impossibilidade de cobrança judicial de dívidas cujo valor seja inferior a meio salário mínimo perante o Poder Judiciário, e a necessidade de adoção de meios alternativos de cobrança extrajudicial, notadamente por se tratar de requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal a efetivação arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encaminhamos a presente minuta para apreciação jurídica de suas cláusulas contratuais, bem

² Art. 1º Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida.

Parágrafo único. Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas. (Incluído pela Lei nº 12.767, de 2012)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

como para elaboração de projeto de lei para **autorização legislativa do convênio**, de acordo com o art. 30, da Lei Orgânica do Município³.

8. Sendo o que tínhamos a propor, encaminhamos a questão à consideração de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,


MARCELO HIROYUKI KOKABU
Agente de Fiscalização Tributária

³ Art. 30 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município, ressalvadas as especificadas no artigo 31, e especialmente:

[...]

XVI - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;





FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA <fiscaltributario.pilardosul@gmail.com>



Enc: Fwd: C.R.A-SP / Protestos de CDA's - Prefeitura de Pilar do Sul

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA <fiscaltributario.pilardosul@gmail.com>
Para: protesto pilar do sul <protesto.pilardosul@gmail.com>

25 de novembro de 2022 08:53

Prezados, bom dia,

O Município está estudando a possibilidade de adotar outras formas de cobrança administrativa, tal como o protesto.

Gostaria de informações sobre os procedimentos, bem como se continua conforme o e-mail abaixo anteriormente informado.

Obrigado,

Atenciosamente,



MARCELO HIROYUKI KOKABU
Agente de Fiscalização Tributária

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
SECRETARIA GESTORA JURÍDICA DE CONTROLE DE
LEGALIDADE, LICITAÇÕES E TRIBUTOS
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

Rua Tenente Almeida, 265, Centro, CEP 18.185-000 - Tel./Fax: (15) 3278-9700

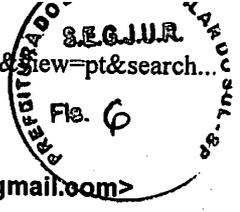
[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos

- 11Layout Remessa V4 3-14022008.doc
450K
- MODELO Prefeituras 07 04 2015 Convenio.docx
33K
- Layout de Cancelamento de Protesto 07 04 2015.doc
44K
- Layout Desistencia V2.1.doc
45K

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5DB01715666354C4889B5A8DD071E143E





FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA <fiscaltributario.pilardosul@gmail.com>

Enc: Fwd: C.R.A-SP / Protestos de CDA's - Prefeitura de Pilar do Sul

protesto pilar do sul <protesto.pilardosul@gmail.com>

25 de novembro de 2022 09:04

Para: FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA <fiscaltributario.pilardosul@gmail.com>

Bom dia

Vou verificar com o Instituto de Protesto e entro em contato

Att

Cristina Santos

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1 Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/55DB0171566354C4889B5A8DD071E143E





FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA <fiscaltributario.pilardosul@gmail.com>



Enc: Fwd: C.R.A-SP / Protestos de CDA's - Prefeitura de Pilar do Sul

protesto pilar do sul <protesto.pilardosul@gmail.com>

6 de dezembro de 2022 15:29

Para: FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA <fiscaltributario.pilardosul@gmail.com>, Edilaine Francisco
<edilaine.cartorio.pilardosulsp@gmail.com>

Boa Tarde Marcelo,

Para envio de títulos (CDA's) para protesto, se faz necessário a formalização do convênio entre a Prefeitura e os cartórios da comarca.

Estou enviando o modelo de minuta para que possa analisar e assim que acordado entre as partes, enviar 4 vias assinadas e rubricadas aos meus cuidados.

Em seguida, iniciaremos as tratativas para homologação dos arquivos de Remessa, Desistência, Cancelamento e Anuência eletrônica.

À disposição

Cristina Santos

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CONTRATO PREFEITURA.docx**
30K

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5DDB0171566354C4889B5A8DD071E143E





CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO E OS TABELIÃES DA COMARCA DE PILAR DO SUL, OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DE PROTESTO DE CRÉDITO COMPONENTE DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, em/SP, CEP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, (estado civil), portador da cédula de identidade RG nº, CPF/MF, com domicílio no endereço retro, doravante denominado **MUNICÍPIO**; o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO**, com sede na rua Alvares Penteado, nº 97, 4º andar, CEP 01012 – 001, em São Paulo / SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.876.117/0001-71, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seu presidente, José Carlos Alves, doravante denominado apenas **IEPTB – SP**, o **Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Pilar do Sul**), com sede na Rua Cândido Ayres nº 45, Santa Cecília, em Pilar do Sul/SP, CEP 18.185.000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.537.540.0001-13, neste ato representado pela Tabeliã Interina, Srª Edilaine Nogueira Oliveira Francisco., brasileiro, casada, tabeliã, portadora da cédula de identidade RG nº 48.868.844-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF 404.864.018-63, residente e domiciliada na Rua Nelson Tetsulryama, nº 189, Paque Residencial Ayub II, em Pilar do Sul/SP; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO - Constitui objeto deste CONVÊNIO, a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) do Município de Pilar do Sul-SP, por seu Departamento de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL – Somentes serão enviadas a protesto as Certidões de Dívida Ativa – CDA's cujo domicílio do devedor seja a cidade de Pilar do Sul-SP, estado de São Paulo, tendo em vista a necessidade de se respeitar o princípio da territorialidade. Eventual necessidade de envio de CDA para protesto cujos devedores tenham domicílio em outras comarcas, estas deverão anteriormente ao início do processo, estarem de acordo com todas as condições do presente convênio.

Parágrafo Único: Para o envio de CDA's a protesto em comarca diferente de Pilar do Sul, deverá haver prévia autorização formal do IEPTB-SP, que somente autorizará essa condição após consulta aos Tabelionatos das comarcas solicitadas pela Prefeitura de Pilar do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVIO DOS DÉBITOS A PROTESTO – O Município selecionará os débitos a serem protestados e encaminhará as Certidões de Dívida Ativa – CDA's a protesto, por meio eletrônico ao IEPTB-SP.



Parágrafo Primeiro—O Município, por seu Departamento de Dívida Ativa, poderá enviar para protesto extrajudicial, diariamente até às 11h00min, os arquivos em formato “TXT”, ou “XML”. Fica estabelecido que a quantidade máxima diária para o envio de CDAs para protesto na comarca conveniente é de 20 títulos.

Parágrafo Segundo – Poderá ser enviada a CDA a protesto mediante simples indicações do Município, desde que a dívida tenha sido regularmente inscrita e que o termo de inscrição contenha todos os requisitos legais, nos termos do item 21.1 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Fica esclarecido que, ao enviar a protesto a CDA por indicação, o Município deverá inserir a letra “ G” nas posições 477 a 477 do arquivo remessa que significará:

“O Município declara que a dívida foi regularmente inscrita e o termo de inscrição contém os requisitos legais”.

Parágrafo Terceiro –O IEPTB-SP disponibilizará um endereço de Internet (URL) para recepcionar os arquivos eletrônicos (remessa, desistência e cancelamento) que serão enviados pelo Município, mediante acesso ao sistema C.R.A.–SP, por login e senha. No mesmo endereço, serão retirados pelo Município o arquivo de confirmação e o arquivo-retorno.

Parágrafo Quarto—Os arquivos de remessa deverão ser enviados até o dia 15 (quinze) de cada mês, com horário máximo de envio de até 11h00.

Parágrafo Quinto – O arquivo confirmação será retirado a partir das 15h00min do mesmo dia de remessa.

Parágrafo Sexto—Considera-se formulado o pedido de protesto com o envio do arquivo remessa contendo os dados dos títulos a serem encaminhados aos cartórios de protesto.

Parágrafo Sétimo –Somente serão processadas e levadas a protesto, as dívidas cujo arquivo de remessa contiver todos os campos obrigatórios preenchidos, conforme definido em “layout” a ser fornecido pelo IEPTB-SP, o qual passa a ser parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo Oitavo– O IEPTB-SP encaminhará os dados das CDA's para os Tabelionatos de Protesto de Títulos, ora convenientes.

Parágrafo Nono – São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, cabendo a estes a mera instrumentalização das CDA's, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA.

Parágrafo Décimo—Os Tabelionatos de Protesto de Títulos procederão a qualificação das CDA's e não darão seguimento aos pedidos de protestos se forem encontrados vícios formais nos títulos.

Parágrafo Décimo Primeiro – O IEPTB-SP, responsável pelo sistema C.R.A -SP, compromete-se pela isenção de tarifas pela prestação dos serviços ora conveniados para a troca de arquivos entre a Prefeitura, o sistema C.R.A -SP e os tabelionatos de protesto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO – Após apresentadas as CDA's a protesto, o Município responsabiliza-se por encaminhar os devedores que comparecem na Prefeitura para qualquer forma de regularização do débito, ao Tabelionato de Protesto de Título para o pagamento dos valores devidos, enquanto tramitar o pedido de protesto.

Parágrafo Primeiro – O Município não receberá pagamentos ou efetuará parcelamentos no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e finalização.



Parágrafo Segundo—O Município bloqueará em seu sistema eletrônico a possibilidade de emissão de guias de arrecadação, parcelamento ou pagamento referentes às CDAs enviadas para protesto, assim como vedará essa prática em quaisquer outros meios, no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e/ou finalização com a respectiva ocorrência informada no arquivo retorno.

Parágrafo Terceiro —Ocorrendo o pagamento do título no Tabelionato de Protesto, este recolherá o valor recebido aos cofres do Município, mediante depósito em conta bancária nº....., Agência, do Banco, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data do recebimento.

Parágrafo Quarto – Caso, por motivo de força maior (por exemplo, greve bancária), o Tabelião de Protestos de Títulos não logre efetuar o depósito no prazo estipulado acima, deverá entregar os valores pagos (em dinheiro ou em cheque de emissão própria do cartório) ao Município, na sua sede administrativa, localizada na Rua – Divisão de Tesouraria, em...../SP.

Parágrafo Quinto – Os valores entregues ao Município ou depositados pelo Tabelionato de Protesto de Títulos deverão ser vinculados e identificados de acordo com os dados constantes do arquivo retorno disponibilizado pelo sistema C.R.A.-SP, ou seja, o Tabelionato deverá informar a ocorrência do pagamento no arquivo retorno, assim como todas as outras ocorrências (protestados, retirados, devolvidos por irregularidade, sustados, cancelados, etc) para os títulos finalizados em cartório.

Parágrafo Sexto – Os Instrumentos de Protesto serão entregues diretamente ao Município pelos Tabelionatos de Protesto de Pilar do Sul/SP.

Parágrafo Sétimo – O Tabelionato de Protesto deverá enviar diariamente para a C.R.A-SP o arquivo retorno do apresentante contendo todas as ocorrências dos títulos apresentados para protesto e a C.R.A-SP disponibilizará ao Município todas as ocorrências informadas, independente da conciliação de pagamentos e/ou protestos lavrados. No caso de participação de Tabelionatos de Protesto de outras Comarcas, o retorno destas informações de arquivos e/ou cheques/documentos será feito pela C.R.A-SP que efetuará as conciliações de arquivos e recebimento de cheques e instrumentos de protesto para depois repassá-los ao Município.

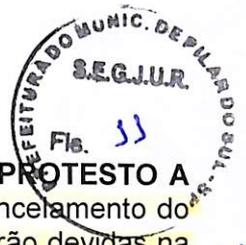
CLÁUSULA QUINTA – DA DESISTÊNCIA DO PROTESTO – Os pedidos de desistência do protesto por erro no envio do título - CDA, deverão ser apresentadas aos Tabelionatos de Protestos de Títulos competente por meio eletrônico, havendo o pagamento de emolumentos e demais despesas, inclusive relativas à intimação.

↳ dispensou do pagamento

Parágrafo Primeiro – Os requerimentos de desistência do pedido de protesto dar-se-ão pelo número e data de protocolo e outras informações especificadas no layout do arquivo, até as 16h00min do terceiro dia útil da data da protocolização informada no arquivo de confirmação. O arquivo de Desistência de Protesto, significará ao cartório que o título deverá ser retirado e a Prefeitura fará o pagamento das custas ao cartório.

Parágrafo Segundo— O repasse dos emolumentos aos cartórios deverá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. O cálculo dos valores de emolumentos devidos será feito com base no período de 01 a 31 de cada mês.





CLÁUSULA SEXTA – DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PROTESTO A PEDIDO DO MUNICÍPIO: Em se tratando de requerimento de solicitação de cancelamento do registro de protesto feito pelo Município, os emolumentos e demais despesas serão devidas na integralidade, conforme o estabelecido na tabela IV – Dos Tabelionatos de Protesto de Títulos anexa à Lei Estadual Paulista 11.331/2002 vigente à época da prática do ato, de acordo com as condições abaixo:

- a) Para CDA já protestada com a constatação de remessa indevida pelo Município e/ou cujo débito foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto à Prefeitura, será enviado um arquivo de Cancelamento de Protesto com a posição “ 103 a 103 “ contendo a letra “ P “.

Nesta condição o cartório efetuará o cancelamento do protesto DE IMEDIATO, e enviará o arquivo retorno com a ocorrência “ P “ que confirma o cancelamento efetivado, informando também o valor dos emolumentos devidos ao cartório no campo apropriado do layout do arquivo.

Com base nas informações do arquivo retorno, a Prefeitura efetuará o pagamento dos emolumentos devidos aos cartórios, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta.

- b) Para CDA já protestada, cujo débito foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto à Prefeitura, poderá ser enviado um arquivo de Cancelamento de Protesto com a posição “ 103 a 103 “ contendo “ branco ”.

Nesta condição o cartório recepcionará o arquivo como anuência eletrônica para o cancelamento do protesto, e aguardará o comparecimento do interessado para o pagamento dos emolumentos devidos para o cancelamento do protesto.

Para a confirmação de que o cartório está de posse da anuência eletrônica para o cancelamento do protesto, deverá ser enviado no arquivo de retorno a ocorrência “ X “.

Após efetivação do cancelamento do protesto o cartório enviará o arquivo de retorno para o título contendo a ocorrência “ A “ – Protesto canceladò.

Parágrafo Primeiro– O repasse dos emolumentos aos cartórios, disposto no item “ a “, deverá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. O cálculo dos valores de emolumentos devidos será feito com base no período de 01 a 31 de cada mês.

Parágrafo Segundo– O disposto no item “ b “ valerá como declaração de anuência do artigo 26, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.492/97.

Parágrafo Terceiro – As solicitações de Cancelamento de Protesto poderão ser enviadas pelo Município até as 16h00.

CLAUSULA SÉTIMA–Nas condições da Cláusula Sexta, item “ b “, fica autorizado pelo Município que o Tabelião de Protestos de Títulos efetue o cancelamento do protesto de CDA, desde que o interessado compareça no tabelionato e pague os emolumentos.

Parágrafo Único– Antes de efetuar o cancelamento, o Tabelião deverá consultar o arquivo mencionado nos itens “a” e “b”, da Cláusula Sexta, para se certificar de que foi enviado o respectivo arquivo de cancelamento de protesto.

que PI
Mojão da
Pg. 143

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilaridosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/55DB0171566354C4889B5A85D0071E143E>





CLÁUSULA OITAVA – Em caso de cancelamento do protesto mediante sustação judicial, nas demandas em que o Município seja parte sucumbente, para fins de pagamento de emolumentos será de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – Diariamente será disponibilizado ao Município arquivo em formato “TXT” ou “XML”, contendo informações acerca das ocorrências verificadas com as CDA's encaminhadas a protesto, arrolando as ocorrências verificadas nos Cartórios representadas por seus respectivos códigos conforme definido no layout de arquivo, a saber:

- Ocorrência 1 - pagamentos efetivados no Tabelionato de Protesto, dentro do prazo legal;
- Ocorrência 2 - protestos lavrados;
- Ocorrência 3 - desistências de protestos efetivados, conforme solicitação do Município;
- Ocorrência 4 - protestos sustados judicialmente antes da lavratura do protesto;
- Ocorrência 5 - devoluções por irregularidades;
- Ocorrência A - cancelamentos de protestos efetivados, conforme autorização do Município;
- Demais ocorrências constantes do layout de arquivo

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer necessidade de alteração na forma de operacionalizar o pedido de protesto das CDA's deverá ser feita em comum acordo entre as partes convenientes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO – O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido, não havendo denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA – Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DISPOSIÇÕES FINAIS – Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos partícipes, de comum acordo.

Parágrafo Único – As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os partícipes serão submetidas ao Juízo da Justiça Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente convênio será publicado no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura, no veículo de divulgação oficial das partes convenientes.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio em 4 vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes.

Pilar do Sul, 06 de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

Nome do Prefeito
Prefeito Municipal





TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PILAR DO SUL
Edilaine Nogueira Oliveira Francisco
Tabeliã

INSTITUTO DE ESTUDO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO
José Carlos Alves
Presidente

Testemunhas:

1)-----
Nome
RG:

2)-----
Nome
RG:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8331/2022

INTERESSADO: SETOR TRIBUTÁRIO

ASSUNTO: FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

PREZADA DRA. MILENA

Trata-se de pedido de parecer jurídico acerca de proposta de formalização de instrumento de convênio com o Instituto de Estudos de Protestos e Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB-SP e o tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Pilar do Sul para operacionalização de protestos das certidões de dívida ativa que não atingem o valor mínimo para propositura de ação de execução fiscal.

É pacífica a possibilidade jurídica da medida, considerando expressamente que o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492/1997, inserido pela Lei nº 12.767/2012, incluiu as Certidões de Dívida Ativa - CDA no rol dos títulos sujeitos a protesto, sendo integralmente compatível com a Constituição Federal, tanto do ponto de vista formal quanto material, conforme consignado no tema 69 do STF, vejamos:

Tema 69 - "O protesto das Certidões de Dívida Ativa constitui mecanismo constitucional e legítimo, por não restringir de forma desproporcional quaisquer direitos fundamentais garantidos aos contribuintes e, assim, não constituir sanção política. ADI 5135/DF.

Dentro da estrutura normativa municipal já fora fixado, como bem destacado pelo departamento tributário, a possibilidade jurídica de se efetivar a cobrança da dívida ativa através do protesto extrajudicial, através da inclusão do inciso III ao artigo 313 e 313-A ao Código Tributário Municipal.

Também é cediço a necessidade de cobrança da dívida ativa abaixo do limite para ajuizamento da execução fiscal, sob pena de configurar renúncia de receita, em desagravo à Lei de Responsabilidade Fiscal e conforme máxime jurídica, quem pode o mais, pode o menos. Detalho. Se à Administração Pública é possibilitado o ajuizamento de execução fiscal, com expresse escopo de constrição patrimonial e a posterior expropriação de bens do devedor, seria logicamente possível o menos, representado pelo protesto de Certidão de Dívida Ativa (CDA), visto que, tal ato implicaria indiscutivelmente em menor interferência na esfera jurídica do devedor, por não possuir força expropriatória.

Assim sendo a medida é juridicamente possível e recomendada por todos os órgãos de controle e funciona também como uma forma para descongestionar a esfera judicial, é mister consignar as peculiaridades inerentes ao convênio, dando adequada

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5DB01715666354C4889B5A8DD071E143E>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



interpretação do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e a eventual aplicação de regras específicas do regime contratual aos convênios.

Conforme lição clássica de Hely Lopes Meirelles¹, "convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes", já o contrato administrativo é "um tipo de avença travada entre a Administração e terceiros na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas assujeitam-se a cambiáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado". Ao fazer a distinção entre convênio e contrato, Hely Lopes afirma que:

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato as partes têm interesses diversos opostos; no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais signatários), uma que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço etc), outra que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio, em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões.

Por essa razão, no convênio a posição jurídica dos signatários é uma só, idêntica para todos, podendo haver apenas diversificação na cooperação de cada um, segundo suas possibilidades, para a consecução do objetivo comum, desejado por todos.

Em sentido semelhante, leciona Marçal Justen Filho:

O convênio não se confunde com as contratações administrativas em sentido estrito. Em primeiro lugar, o convênio é um contrato associativo, de cunho organizacional. Isso significa que a prestação realizada por uma das partes não se destina a ser incorporada no patrimônio da outra. As partes do convênio assumem direitos e obrigações visando à realização de um fim comum. Diversamente se passa com a maioria dos contratos administrativos, que apresentam cunho comutativo: as partes se valem da contratação para produzir a transferência entre si da titularidade de bens e interesses. Essa distinção se relaciona com o posicionamento recíproco entre as partes. No convênio, as partes não percebem remuneração por sua atuação e todos os recursos são aplicados no desempenho de uma atividade de relevância coletiva².

A distinção conceitual feita até agora deve, necessariamente, servir de orientação hermenêutica para a correta interpretação do art. 116 da Lei nº

¹MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 387.

²JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. Curitiba: Fórum, 2012, p. 422.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



8.666/93. Relativamente às regras contratuais aplicáveis aos convênios, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos não estabeleceu um indicativo expresso, mas preferiu adotar uma alternativa, digamos, principiológica. Dispõe o art. 116 da Lei nº 8.666/93, que "aplicam-se as disposições desta lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração". Se a própria legislação previu essa aplicação seletiva é porque partiu do pressuposto teórico jurídico de que os convênios e contratos administrativos submetem-se a regimes jurídicos distintos. Do contrário, entender pela aplicação integral do regime jurídico-contratual aos convênios é tornar sem sentido a norma prevista no art. 116.

Por fim, deve-se atentar para o fato de que o convênio é um tipo de acordo/ajuste administrativo que envolve um feixe de relações jurídicas, o que lhe confere um grau de complexidade elevado.

Tais elementos serão importantes para identificar, a aplicação ou não de dispositivos da Lei nº 8.666/93 aos convênios, notadamente as limitações relacionadas às alterações efetuadas no objeto.

Consoante o art. 116 da Lei nº 8.666/93, a celebração de convênio depende de plano de trabalho aprovado contendo, no mínimo, a identificação do objeto, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação de recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e fim da execução do objeto, a minuta indexada aos autos demonstra o atendimento, considerando as particularidades do ajuste e estão em consonância com os ditames legais.

Aparentemente a minuta remetida pelo Tabelionato de Pilar do Sul é padrão, contudo questiona-se a possibilidade de inclusão de cláusula primeira, possibilitando a renúncia por parte dos Tabeliães de Protesto de Títulos a percepção de emolumentos e de outras despesas nas hipóteses de desistência ou cancelamento do protesto por remessa indevida a protesto, bem como nos casos de sustação judicial do protesto, nas demandas em que o Município seja parte sucumbente, conforme efetivado nos municípios de Angatuba, vejamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO - Constitui objeto deste CONVÊNIO, a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) do Município de Angatuba/SP, por sua Secretaria Municipal de Economia e Finanças ou pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Parágrafo Único - Também é objeto deste convênio a renúncia por parte dos Tabeliães de Protesto de Títulos a percepção de emolumentos e de outras despesas nas hipóteses de desistência ou cancelamento do protesto por remessa indevida a protesto, bem como nos casos de sustação judicial do protesto, nas demandas em que o Município seja parte sucumbente.

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5DB0171566354C4889B5A8DD071E143E>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



Ainda, é preciso consignar com a experiência que acumulamos ao longo de mais de 06 (seis) anos a frente das execuções fiscais, da necessária cautela quanto à fidedignidade das informações atinentes à realidade fática das situações jurídicas, sobretudo porque, a depender do caso, pode afetar outras esferas de direitos personalíssimos, com possíveis repercussões no Poder Judiciário.

Finalmente, nos termos fixados na ADI 5135/DF, insta consignar:

(...)

4. Nada obstante considere o protesto das certidões de dívida constitucional em abstrato, a Administração Tributária deverá se cercar de algumas cautelas para evitar desvios e abusos no manejo do instrumento. Primeiro, para garantir o respeito aos princípios da impessoalidade e da isonomia, é recomendável a edição de ato infralegal que estabeleça parâmetros claros, objetivos e compatíveis com a Constituição para identificar os créditos que serão protestados. Segundo, deverá promover a revisão de eventuais atos de protesto que, à luz do caso concreto, gerem situações de inconstitucionalidade (e.g., protesto de créditos cuja invalidade tenha sido assentada em julgados de Cortes Superiores por meio das sistemáticas da repercussão geral e de recursos repetitivos) ou de ilegalidade (e.g., créditos prescritos, decaídos, em excesso, cobrados em duplicidade).(…) Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 09/11/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-022 DIVULG 06-02-2018 PUBLIC 07-02-2018

Diante do exposto, opino dentro do âmbito de minha competência, salientando que a presente manifestação não é vinculativa, pela possibilidade jurídica de se firmar o instrumento de convênio em questão, sugerindo alteração da minuta remetida pelo cartório local a fim de se consignar a renúncia do valor dos emolumentos nos casos salientados, conforme realizado pelo município de Angatuba documento anexo, mister salientar a necessidade de edição de lei autorizativa para celebração do convênio, nos termos do artigo 30, da Lei Orgânica do Município, caso haja consenso acerca da liberação dos emolumentos, seguindo o modelo de Angatuba, devolva-nos o feito para confecção do projeto de lei autorizativa.

Pilar do Sul, 27 de dezembro de 2022.

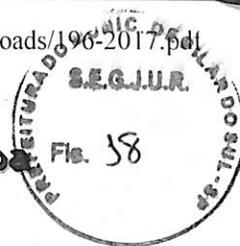
Raquel Moraes Bom Dodopoulos
OAB/SP nº 178.222
Advogada Municipal I

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5DB01715666354C4889B5A8DD071E143E>





Prefeitura do Município de Angatuba Fls. 38
Estado de São Paulo



LEI Nº 196/2017

De 01.11.2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção São Paulo e com Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Angatuba/SP e Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica e Protesto de Títulos de Angatuba/SP, com o objetivo de efetuar o protesto das Certidões de Dívida Ativa do Município.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção São Paulo e com o Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Angatuba/SP e Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica e Protesto de Títulos de Angatuba/SP, com o objetivo de enviar a protesto, por meio eletrônico, as Certidões de Dívida Ativa do Município.

Art. 2º Os termos do convênio são os constantes da minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 01 de novembro de 2017.

LUIZ ANTONIO MACHADO
 Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP, O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO E TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE ANGATUBA/SP E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULO E DOCUMENTOS, PESSOA JURÍDICA E PROTESTO DE TÍTULOS DE ANGATUBA/SP, OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DE PROTESTO DE CRÉDITO COMPONENTE DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE ANGATUBA, pessoa jurídica de direito público, com sede de governo na Prefeitura Municipal, localizada na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.234/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Luiz Antonio Machado, portador da cédula de Identidade/RG nº 6.451.487-3 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.108.288-83, residente e domiciliado na Rua Major Pereira de Moraes, nº 710, centro, Angatuba, São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO**; o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO**, com sede na Rua Álvares Penteado, nº 97 - 4º andar, CEP: 01012-001 em São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.876.117/0001-71, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seu presidente, José Carlos Alves, brasileiro, tabelião, separado legalmente, portador da cédula de identidade RG nº. 5.833.732-5 - SSP/SP, CPF/MF 806.324.248-34, residente e domiciliado em São Paulo, São Paulo, com endereço na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 371; doravante denominado apenas **IEPTB-SP**; **TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE ANGATUBA/SP**, com sede na Rua Irmãos Basile, nº 665, Centro, em Angatuba, São Paulo, CEP 18.240-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.790.153/0001-58, neste ato representado pelo DD Tabelião, **Valdir Antonio Cerri**, brasileiro, casado, tabelião, portador da cédula de identidade RG nº 5.762.552-9 - SSP/SP, CPF/MF nº 749.309.828-04, residente e domiciliado na Rua irmãos Abdelnur, nº 1025, Centro, em Angatuba, São Paulo; **OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA E PROTESTO DE TÍTULOS**, com sede na

Rua João Lopes Filho, nº 120 - Centro - CEP 18.240-000 - Angatuba/SP - Telefone: (15) 3255-9500

Site: www.angatuba.sp.gov.br

Página 2

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1 Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilaridosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5DB01715666354C4889B5A8DD071E143E>





Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo



Rua Padre Amadeu, nº 148, Centro em Angatuba, São Paulo, CEP 18.240-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.790.179/0001-04, neste ato representado pelo DD Oficial, *Bel. Natal Cicote*, brasileiro, casado, oficial, portador da cédula de identidade RG nº 5.453.046 - SSP/SP, CPF/MF 286.648.178-04, residente e domiciliado na Rua Major Pereira de Moraes, nº 556, Centro, em Angatuba, São Paulo; doravante denominados simplesmente **TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS**; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO - Constitui objeto deste CONVÊNIO, a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) do Município de Angatuba/SP, por sua Secretaria Municipal de Economia e Finanças ou pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Parágrafo Único - Também é objeto deste convênio a renúncia por parte dos Tabeliães de Protesto de Títulos a percepção de emolumentos e de outras despesas nas hipóteses de desistência ou cancelamento do protesto por remessa indevida a protesto, bem como nos casos de sustação judicial do protesto, nas demandas em que o Município seja parte sucumbente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL - Somente serão enviadas a protesto as Certidões de Dívida Ativa - CDA's cujo domicílio do devedor sejam as cidades de Angatuba e Campina do Monte Alegre, estado de São Paulo, tendo em vista a necessidade de se respeitar o princípio da territorialidade. Eventual necessidade de envio de CDA para protesto cujos devedores tenham domicílio em outras comarcas, estas deverão anteriormente ao início do processo, estarem de acordo com todas as condições do presente convênio.

Parágrafo Único: Para o envio de CDA's a protesto em comarca diferente de Angatuba, deverá haver prévia autorização formal do IEPTB-SP, que somente autorizará essa condição após consulta aos Tabelionatos das comarcas solicitadas à Prefeitura de Angatuba.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ENVIO DOS DÉBITOS A PROTESTO - O Município selecionará os débitos a serem protestados e encaminhará as Certidões de Dívida Ativa - CDA's a protesto, por meio eletrônico ao IEPTB-SP.





Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo



Parágrafo Primeiro - O Município, por seu Departamento de Dívida Ativa, poderá enviar para protesto extrajudicial, diariamente até às 11h00min, os arquivos em formato "TXT", ou "XML". Fica estabelecido que a quantidade máxima diária para o envio de CDAs para protesto na comarca conveniente é de 15 (quinze) títulos.

Parágrafo Segundo - Poderá ser enviada a CDA a protesto mediante simples indicações do Município, desde que a dívida tenha sido regularmente inscrita e que o termo de inscrição contenha todos os requisitos legais, nos termos do item 21.1 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Fica esclarecido que, ao enviar a protesto a CDA por indicação, o Município deverá inserir a letra " G " nas posições 477 a 477 do arquivo remessa que significará:

"O Município declara que a dívida foi regularmente inscrita e o termo de inscrição contém os requisitos legais".

Parágrafo Terceiro - O IEPTB-SP disponibilizará um endereço de Internet (URL) para recepcionar os arquivos eletrônicos (remessa, desistência e cancelamento) que serão enviados pelo Município, mediante acesso ao sistema C.R.A.-SP, por login e senha. No mesmo endereço, serão retirados pelo Município o arquivo de confirmação e o arquivo-retorno.

Parágrafo Quarto - Os arquivos de remessa deverão ser enviados até o dia 15 (quinze) de cada mês, com horário máximo de envio de até 11h00.

Parágrafo Quinto - O arquivo confirmação será retirado a partir das 15h00min do mesmo dia de remessa.

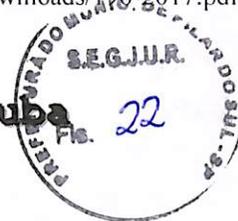
Parágrafo Sexto - Considera-se formulado o pedido de protesto com o envio do arquivo remessa contendo os dados dos títulos a serem encaminhados aos cartórios de protesto.

Parágrafo Sétimo - Somente serão processadas e levadas a protesto, as dívidas cujo arquivo de remessa contiver todos os campos obrigatórios preenchidos, conforme definido em "layout" a ser fornecido pelo IEPTB-SP, o qual passa a ser parte integrante do presente Convênio.





Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo



Parágrafo Oitavo - O IEPTB-SP encaminhará os dados das CDA's para os Tabelionatos de Protesto de Títulos, ora convenientes.

Parágrafo Nono - São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, cabendo a estes a mera instrumentalização das CDA's, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA.

Parágrafo Décimo - Os Tabelionatos de Protesto de Títulos procederão a qualificação das CDA's e não darão seguimento aos pedidos de protestos se forem encontrados vícios formais nos títulos.

Parágrafo Décimo Primeiro - O IEPTB-SP, responsável pelo sistema C.R.A -SP, compromete-se pela isenção de tarifas pela prestação dos serviços ora conveniados para a troca de arquivos entre a Prefeitura, o sistema C.R.A -SP e os tabelionatos de protesto.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO - Após apresentadas as CDA's a protesto, o Município responsabiliza-se por encaminhar os devedores que comparecem na Prefeitura para qualquer forma de regularização do débito, ao Tabelionato de Protesto de Título para o pagamento dos valores devidos, enquanto tramitar o pedido de protesto.

Parágrafo Primeiro - O Município não receberá pagamentos ou efetuará parcelamentos no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e finalização.

Parágrafo Segundo - O Município bloqueará em seu sistema eletrônico a possibilidade de emissão de guias de arrecadação, parcelamento ou pagamento referentes às CDAs enviadas para protesto, assim como vedará essa prática em quaisquer outros meios, no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e/ou finalização com a respectiva ocorrência informada no arquivo retorno.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo o pagamento do título no Tabelionato de Protesto, este recolherá o valor recebido aos cofres do Município, mediante depósito em conta bancária nº





Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo



10.6122-4, Agência 1441-9, do Banco do Brasil (001), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data do recebimento.

Parágrafo Quarto - Caso, por motivo de força maior (por exemplo, greve bancária), o Tabelião de Protestos de Títulos não logre efetuar o depósito no prazo estipulado acima, deverá entregar os valores pagos (em dinheiro ou em cheque de emissão própria do cartório) ao Município, na sua sede administrativa, localizada na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro - Divisão de Tesouraria, em Angatuba/SP.

Parágrafo Quinto - Os valores entregues ao Município ou depositados pelo Tabelionato de Protesto de Títulos deverão ser vinculados e identificados de acordo com os dados constantes do arquivo retorno disponibilizado pelo sistema C.R.A.-SP, ou seja, o Tabelionato deverá informar a ocorrência do pagamento no arquivo retorno, assim como todas as outras ocorrências (protestados, retirados, devolvidos por irregularidade, sustados, cancelados, etc) para os títulos finalizados em cartório.

Parágrafo Sexto - Os Instrumentos de Protesto serão entregues diretamente ao Município pelos Tabelionatos de Protesto de Angatuba/SP.

Parágrafo Sétimo - O Tabelionato de Protesto deverá enviar diariamente para a C.R.A-SP o arquivo retorno do apresentante contendo todas as ocorrências dos títulos apresentados para protesto e a C.R.A-SP disponibilizará ao Município todas as ocorrências informadas, independente da conciliação de pagamentos e/ou protestos lavrados. No caso de participação de Tabelionatos de Protesto de outras Comarcas, o retorno destas informações de arquivos e/ou cheques/documentos será feito pela C.R.A-SP que efetuará as conciliações de arquivos e recebimento de cheques e instrumentos de protesto para depois repassá-los ao Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESISTÊNCIA DO PROTESTO - Os pedidos de desistência do protesto por erro no envio do título - CDA, deverão ser apresentadas aos Tabelionatos de Protestos de Títulos competente por meio eletrônico, **havendo a dispensa do pagamento de emolumentos e demais despesas, inclusive relativas à intimação.**





Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo



Parágrafo Primeiro - Os requerimentos de desistência do pedido de protesto dar-se-ão pelo número e data de protocolo e outras informações especificadas no layout do arquivo, até as 16h00min do terceiro dia útil da data da protocolização informada no arquivo de confirmação. O arquivo de Desistência de Protesto, significará ao cartório que o título deverá ser retirado SEM CUSTAS.

Parágrafo Segundo - O Município compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência de protestos, em decorrência de remessa indevida das CDA's ou por erro.

CLÁUSULA SEXTA - No cancelamento do protesto enviado por erro ou indevidamente por parte do Município, para que haja a dispensa do pagamento dos emolumentos e demais despesas, os pedidos deverão ser justificados e apresentados ao Tabelionato de Protestos de Títulos por escrito, sem prejuízo da solicitação realizada eletronicamente, conforme condições abaixo:

- a) Para CDA já protestada, com a constatação de remessa indevida pelo Município e/ou cujo débito foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto à Prefeitura, poderá ser enviado um arquivo de Cancelamento de Protesto com a posição " 103 a 103 " contendo a letra " S ".

Nesta condição o cartório aguardará a justificativa escrita do cancelamento do protesto, assinada por representante do Município, e efetuará o cancelamento do protesto DE IMEDIATO SEM CUSTAS. A confirmação do cancelamento será informada por envio de arquivo retorno com a ocorrência " A ".

- b) Para CDA já protestada, cujo débito foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto à Prefeitura, poderá ser enviado um arquivo de Cancelamento de Protesto com a posição " 103 a 103 " contendo " branco ".

Nesta condição o cartório recepcionará o arquivo como anuência eletrônica para o cancelamento do protesto, e aguardará o comparecimento do interessado para o pagamento dos emolumentos devidos para o cancelamento do protesto.

Para a confirmação de que o cartório está de posse da anuência eletrônica para o cancelamento do protesto, deverá ser enviado no arquivo de retorno a ocorrência " X ".





Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo



Após efetivação do cancelamento do protesto o cartório enviará o arquivo de retorno para o título contendo a ocorrência " A " - Protesto cancelado.

Parágrafo Primeiro - O disposto no item " b " valerá como declaração de anuência do artigo 26, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.492/97.

Parágrafo Segundo - O Município compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de cancelamento de protestos, em decorrência de remessa indevida das CDA's ou por erro.

Parágrafo Terceiro - As solicitações de Cancelamento de Protesto, poderão ser enviadas pelo Município até as 16h00min.

CLAUSULA SÉTIMA - Nas condições da Cláusula Sexta, item b, fica autorizado pelo Município que o Tabelião de Protestos de Títulos efetue o cancelamento do protesto de CDA, desde que o interessado compareça no tabelionato e pague os emolumentos.

Parágrafo Único - Antes de efetuar o cancelamento, o Tabelião deverá consultar o arquivo mencionado nos itens "a" e "b", da Cláusula Sexta, para se certificar de que foi enviado o respectivo arquivo de cancelamento de protesto.

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de cancelamento do protesto mediante sustação judicial, nas demandas em que o Município seja parte sucumbente, prevalecerá para todos os fins o disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Diariamente será disponibilizado ao Município arquivo em formato "TXT " ou "XML", contendo informações acerca das ocorrências verificadas com as CDA's encaminhadas a protesto, arrolando as ocorrências verificadas nos Cartórios representadas por seus respectivos códigos conforme definido no layout de arquivo, a saber:

- Ocorrência 1 - pagamentos efetivados no Tabelionato de Protesto, dentro do prazo legal;
- Ocorrência 2 - protestos lavrados;





Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo



- Ocorrência 3 - desistências de protestos efetivados, conforme solicitação do Município;
- Ocorrência 4 - protestos sustados judicialmente antes da lavratura do protesto;
- Ocorrência 5 - devoluções por irregularidades;
- Ocorrência A - cancelamentos de protestos efetivados, conforme autorização do Município;
- Demais ocorrências constantes do layout de arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer necessidade de alteração na forma de operacionalizar o pedido de protesto das CDA's deverá ser feita em comum acordo entre as partes convenientes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO - O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido, não havendo denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA - Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos partícipes, de comum acordo.

Parágrafo Único - As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os partícipes serão submetidas ao Juízo da Justiça Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente convênio será publicado no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura, no veículo de divulgação oficial das partes convenientes.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio em quatro vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes.





Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo



Município de Angatuba, 01 de Novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Luiz Antonio Machado
Prefeito Municipal

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE ANGATUBA

Valdir Antonio Cerri
Tabelião

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS, PESSOA JURIDICA E
PROTESTO DE TÍTULO DE ANGATUBA/SP**

Bel. Natal Cicote
Oficial

INSTITUTO DE ESTUDO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO

José Carlos Alves
Presidente

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome _____

Nome _____

RG: _____

RG: _____

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilaridosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5DB0171566354C4889B5A8DD071E143E>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



Protocolo(s): 8331/2022

Interessado..: Departamento Tributário

Assunto.....: Proposta de Convênio

Para.....: Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos (SEGJUR)

Data.....: 7 de fevereiro de 2023.

Prezada Secretária,

1. Encaminhamos, em anexo, resposta formalizada por *e-mail* junto ao Tabelionato de Notas e Protestos do Município, acerca do questionamento quanto à isenção de custas no caso de sustação, cancelamento ou desistência do protesto por parte do Município.

2. Sendo o que tínhamos a comunicar, encaminhamos a questão à consideração de Vossa Senhoria quanto ao prosseguimento do presente, e em caso positivo, para demais trâmites necessários para implementação da presente proposta.

Respeitosamente,

PREFEITURA DE PILAR DO SUL
Marcelo Hiroyuki Kokabu
Agente de Fiscalização Tributária





FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA <fiscaltributario.pilardosul@gmail.com>

Enc: Fwd: C.R.A-SP / Protestos de CDA's - Prefeitura de Pilar do Sul

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA <fiscaltributario.pilardosul@gmail.com>
Para: protesto pilar do sul <protesto.pilardosul@gmail.com>

6 de fevereiro de 2023 às 16:16

Boa tarde, Cristina,

O jurídico concluiu o parecer, opinando pela formalização do convênio com o envio de lei autorizativa à Câmara Municipal, com a minuta do convênio.

Todavia foi feita uma **ressalva** questionando quanto à possibilidade de alteração da minuta para a **não cobrança de emolumentos no caso de desistência ou cancelamento do protesto, bem como sustação judicial.**

Caso seja possível, por gentileza nos informar essa possibilidade para darmos um retorno para o jurídico.

Obrigado,

Atenciosamente,



MARCELO HIROYUKI KOKABU
Agente de Fiscalização Tributária
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
SECRETARIA GESTORA JURÍDICA DE CONTROLE DE
LEGALIDADE, LICITAÇÕES E TRIBUTOS
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO
Rua Tenente Almeida, 265, Centro, CEP 18.185-000 - Tel./Fax: (15) 3278-9700

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/55DB01715666354C4889B5A8DD071E143E



FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA <fiscaltributario.pilardosul@gmail.com>



Enc: Fwd: C.R.A-SP / Protestos de CDA's - Prefeitura de Pilar do Sul

protesto pilar do sul <protesto.pilardosul@gmail.com>

7 de fevereiro de 2023 às 10:31

Para: FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA <fiscaltributario.pilardosul@gmail.com>

Bom dia

Verificamos, e não será possível isentar a cobrança de emolumentos no caso de desistência ou cancelamento do protesto, bem como sustação judicial

Aguardo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5DDB01715666354C4889B5A8DD071E143E>





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
5DB0171566354C4889B5A8DD071E143E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5DB0171566354C4889B5A8DD071E143E>